



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

## **LEI Nº 1199/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Instrumento de Doação com Encargos do Loteamento “JARDIM JONAS SCAFF” e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)** - As pessoas descritas na listagem anexa a esta Lei, beneficiadas por sorteio público, e que assinaram o Instrumento Particular de Doação com Encargo terão o direito de requerer junto a Secretaria de Habitação do Município de Tapiratiba um termo aditivo prorrogando o prazo da cláusula 2.3 do Instrumento Particular de Doação com Encargo por até 180 dias. A Secretaria de Habitação irá encaminhar a solicitação de aditamento à Comissão estabelecida pela Portaria nº 017/2019 de 17 de janeiro de 2019, que fará a análise da solicitação de aditamento. A Comissão poderá deferir ou indeferir o pedido de aditamento de acordo com os critérios que adotar.

**ARTIGO 2º)** – Uma vez que o pedido de aditamento seja deferido pela Comissão, a mesma encaminhará o pedido ao Chefe do Executivo e este ficará autorizado a aditar por até 180 dias o prazo da cláusula 2.3 do Instrumento Particular de Doação com Encargo, anexo a esta lei, referente à doação dos lotes urbanizados do Loteamento “JARDIM JONAS SCAFF”.

**ARTIGO 3º)** - Os donatários que tiverem seus contratos aditados deverão realizar a construção nos lotes doados, no prazo máximo de 180 dias, apresentando à Secretaria de Habitação do Município de Tapiratiba no fim deste prazo documentação exigida para averbação do referido imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**ARTIGO 4º)** - O não cumprimento por parte dos donatários do disposto no art. 4º acarretará a revogação da doação de pleno direito, independentemente de notificação das partes, sem direito a pagamento de indenização aos donatários no que se refere às melhorias ou benfeitorias que por ventura tenham sido realizadas no lote até a data da revogação.

**ARTIGO 5º)** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 19 de março de 2019

**LUIZ ANTONIO PERES**  
***Prefeito Municipal***

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Pannel da Cidadania, na mesma data.*